



PROJETO DE LEI CM/ 59 /2023

Dispõe sobre a criação de espaços reservados, rampas de acessibilidade e outros em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação de espaços reservados, rampas de acessibilidade e outros em shows, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos torna-se obrigatório no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência física é aquela que tem impedimentos de curto ou longo prazo, de natureza física, com alterações completas ou parciais de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarretam o comprometimento da mobilidade e da coordenação geral, em diferentes graus.

§ 1º - Para os efeitos do disposto deste artigo, entende-se por deficiência física:

- I. **Paraplegia:** perda total das funções motoras.
- II. **Monoplegia:** perda parcial das funções motoras de um só membro (podendo ser superior ou inferior).
- III. **Tetraplegia:** perda total das funções motoras dos membros superiores e inferiores.
- IV. **Hemiplegia:** perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).
- V. **Ostomia:** é uma intervenção cirúrgica que permite criar uma comunicação entre o órgão interno e o externo, com a finalidade de eliminar os dejetos do organismo. Os ostomizados são pessoas que utilizam um dispositivo, geralmente uma bolsa, que permite recolher o conteúdo a ser eliminado através do ostoma.
- VI. **Amputação:** é a remoção de uma extremidade do corpo.
- VII. **Paralisia cerebral:** diz respeito a uma lesão cerebral que acontece, em geral, quando falta oxigênio no cérebro do bebê durante a gestação, no parto ou até dois anos após o nascimento (traumatismos, envenenamentos ou doenças graves). Dependendo do local do cérebro onde ocorre a lesão e do número de células atingidas, a paralisia danifica o funcionamento de diferentes partes do corpo. A principal característica é um desequilíbrio na contenção muscular que causa tensão, inclui dificuldades de força e equilíbrio e comprometimento da coordenação motora.
- VIII. **Nanismo:** é uma doença genética que provoca um crescimento esquelético anormal, resultando num indivíduo cuja altura é muito menor que a altura média de toda a população.

Art. 4º - Nos termos desta lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva

na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Por que de acordo com a Lei nº 13.145: “A acessibilidade é o grau em que todas as pessoas podem utilizar um objeto ou serviço, visitar um local e participar de um evento, independentemente das suas capacidades técnicas, cognitivas ou físicas”.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os eventos públicos, as empresas prestadoras de serviços públicos e os eventos privados deverão oferecer e criar meios que assegurem tratamento diferenciado à pessoa com deficiência física.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, deve-se cumprir:

- I. Criação de espaço reservado em frente ao palco para pessoas com deficiência física com gradil ante esmagamento e cadeiras para acompanhantes (quando necessário).
- II. Banheiros químicos acessíveis, onde o número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% do total, sendo que, caso essa porcentagem seja inferior a um, o evento deverá disponibilizar, obrigatoriamente, pelo menos um banheiro químico acessível.
- III. Rampas de Acessibilidade com corrimão em Camarotes e Palcos conforme a Norma ABNT-NBR-9050 que trata sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.
- IV. Reserva de espaço e proibição de qualquer obstrução visual (Banners, faixas, painéis de LED ou panos de decoração) em 20% da área em metros lineares em camarotes que dão visão ao palco em shows e eventos.

Art. 5º A autorização e liberação do alvará de eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento de Ituiutaba após a vistoria técnica e licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

O licenciamento de evento temporário é o procedimento realizado para obter a sua regularização junto ao CBMMG, que se dá mediante apresentação de informações para obtenção de declaração de evento temporário ou apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o grau de risco. O grau de risco do evento considera o público (quantidade de pessoas), a estrutura montada (tendas, arquibancada, camarote) e o local de realização (ao ar livre ou dentro de edificações).

Art. 7º Os responsáveis pelos eventos deverão identificar visualmente a área reservada destinadas às pessoas com deficiência através de banners e promover continuamente campanhas educativas de conscientização.



Art. 8º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - O servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ituiutaba, 26 de maio de 2023.

Bruno Silva Campos
Vereador